ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.675 de 10 de Junho de 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Art. 2º Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, clausulas dispondo sobre:

I – o objeto do convênio;
II – obrigações de cada conveniente;
III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
IV – a limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
V – isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
VI – prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderão exceder o período de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
VII – hipótese de rescisão;
VIII – eleição de foro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 10 de junho de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal